



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/2025 A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

APROVADO: 06/08/2025

Luciano Soares Lopes
Presidente

Ementa: “Acrescenta o inciso VI do artigo 33 e acréscimo da subseção VI – Da Medida Provisória, com artigo 49-A da Lei Orgânica do Município de Governador Edison Lobão/MA”.

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1. Relatório

Trata-se de análise técnica de Emenda à Lei Orgânica para a acrescentar a medida provisória no rol do processo legislativo municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

É o sucinto relatório.

2. Conclusão

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, por não ser o projeto inconstitucional ou ilegal, sou pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o que tenho a manifestar.

3. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar a Proposta de EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, que “Acrescenta o inciso VI do artigo 33 e acréscimo da subseção VI – Da Medida Provisória, com artigo 49-A da Lei Orgânica do Município de Governador Edison Lobão/MA”, em conformidade com as conclusões do parecer jurídico da Câmara Municipal e do relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua **APROVAÇÃO**, juntamente com o membro da comissão vereador André Silva Cardoso, por entenderem que a referida proposição não é inconstitucional e nem possui vícios em sua formulação.

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 06/08/2025 às 10h20
Micheliny



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2025.

José Paulo de M. Júnior
Vereador
CPF: 028.069.413-00



Ver. José Paulo de Moura Junior
Presidente

Ziviane Silva de Araújo
Vereadora
CPF: 035.766.573-20



Ver. Ziviane Silva de Araújo
Relatora

André Silva Cardoso
Vereador
CPF: 014.774.593-40



Ver. André Silva Cardoso
Membro